



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO – Nº 04/2023**  
**PROCESSO – 007/2023**

Convênio que entre si celebram o Município de Arealva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Entidade Irmandade da Santa Casa de Arealva, com suporte na Lei Municipal nº 2.365 de 17 de janeiro de 2023.

## DOS PARTICIPES

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Arealva**, com sede na Praça Dídimio Maulaz Silva, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado por Dr. Elson Banuth Barreto, doravante denominado Prefeito Municipal e do outro lado a Entidade sem fins lucrativos, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva**, CNPJ: 50.741.701/0001-50 sito na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro — CEP: 17.160-000 Arealva/SP representada pelo seu provedor, Paulo Sergio de Barros Prado, R.G nº 2.952.271-3 e do CPF. Nº 145.638.488-08, doravante denominada Entidade, tem, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui o objetivo deste a transferência de Recursos Financeiros para execução de ações de Saúde (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Entidade

- I - Cumprir o Programa apresentado a Prefeitura;
- II - Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas do Conselho Municipal;
- III - Garantir o atendimento de Urgência/ Emergência e usuários do SUS de toda a população do município alvo da Saúde;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais, adequados e de acordo com os serviços prestados;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros, no desenvolvimento das ações, objeto deste ajuste;
- VI - Apresentar semestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade e ainda, entregar no Departamento de Finanças comprovante desta, vistado pelo setor competente;



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- VII - Contratar pessoal para a execução do objeto deste, assumindo os compromissos inerentes;
- VIII - Apresentar notas originais e Xerox nas prestações de contas;
- IX - Atender encaminhamentos de órgãos oficiais;
- X - Aplicar os indicadores sociais de avaliação sugeridos pela equipe técnica de Saúde, constantes no Plano Municipal da Saúde, que nortearão as ações 3 serem desenvolvidas objetivando a qualidade das mesmas;
- XI - Receber do Setor da Saúde assessoria técnico administrativa,
- XII - É vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidades diversas das estabelecidas em seu objeto;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município Diretoria Municipal de Saúde**

- I - Transferir a Entidade os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Assessorar tecnicamente, a Entidade na operacionalização das entidades, objeto deste ajuste;
- III - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade, a cada segmento, através dos indicadores sociais de avaliação, constantes no Plano de Trabalho;
- IV - Promover a capacitação permanente dos recursos humanos existentes na Rede Assistencial da Saúde;
- V - Examinar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros, conforme Programa e Planilha de custo apresentada pela entidade;
- VI - Recomendar e oficializar prazo para que a Entidade adote providências cabíveis para o cumprimento das obrigações, sempre que verificado alguma irregularidade;
- VII - Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, quando solicitado;
- VIII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e quando necessário solicitar parecer de técnicos da área específica;
- IX - Garantir o acesso da população alvo da Saúde;

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Conselho Municipal de Saúde – CMS**

- I - Aprovar o Programa a ser executado, bem como o financiamento das ações;
- II - Fiscalizar a Entidade Assistencial na forma que dispuser o regulamento municipal de acordo com o artigo 9º, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.742/93;
- III - Solicitar junto ao Setor da Saúde, relatórios e avaliações comprobatórias das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

- I - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, durante o primeiro semestre do exercício de 2023, destinará recurso financeiro no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), para o pagamento de custeio em conta aberta no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6798-9, Conta Corrente nº 495-2



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

no qual a mesma deverá ter a movimentação dos recursos recebidos, comprovados em extrato bancários, a serem pagos durante o período de 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) até 30 (trinta) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três). Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

II - As parcelas que tem direito somente serão repassadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos — CND, do Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, atualizada;

II - Os recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

IV - As notas com pagamento de autônomo devem estar acompanhadas de R.P.A recolhido o IRRF.

V - Despesas com combustíveis somente carros oficiais da Entidade constando número da placa, ano e modelo.

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Execução**

I - O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – Diretoria Municipal de Saúde de Arealva, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

III - Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas**

I - A prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Saúde e semestralmente no Departamento de Finanças do município até 31 de julho do mesmo exercício, acompanhada do relatório de execução físico financeiro e extratos bancários.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência a partir de 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) até 30 (trinta) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por ambas as partes mediante Termo Aditivo.



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

## **CLÁUSULA NONA - Da Alteração e da Denúncia**

O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

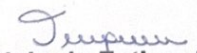
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arealva, 06 de fevereiro de 2023.

  
**Elson Banueth Barreto**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Sérgio Prado**  
Provedor da Santa Casa de Arealva

## **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Vanderleia de Fatima Furquim Fachetti  
RG 9.829.446-5

  
Nome: Matheus Henrique Pereira Santana  
RG: 49.742.363-7



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

## **ANEXO RP-03 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Arealva

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Irmandade da Santa Casa de Arealva

Nº DO TERMO: (1) 002/2023

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Custeio

VALOR DO AJUSTE ANUAL REPASSADO(3): R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP — CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva-SP, 06 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

**RESPONSÁVEL QUE ASSINATAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE COCESSOR:**

Nome: Elson Banuth Barreto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 325.442.357-72

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Paulo Sergio de Barros Prado

Cargo: Provedor

CPF: 145.638.488-08

Assinatura: 

- 1) Quando for o caso.
- 2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- 3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas (\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(eis) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 1 1/2021)